



EDIÇÃO PORTUGAL

# O que esperar de 2026?

## Pontos-chave para as empresas

*Breve resumo executivo sobre as principais questões jurídicas para 2026.*

*O objetivo é fornecer uma visão geral destas alterações para facilitar a sua antecipação e implementação pelas empresas.*



**CUATRECASAS**



# ÍNDICE



Ambiente



Arbitragem e Contencioso



Bancário, Financeiro e Mercado de Capitais



Compliance



Concorrência



Consumo



Contratação Pública



Digitalização e Inteligência Artificial



Energia



Fiscal



Imobiliário e Urbanismo



Laboral



Life Sciences



Penal



Propriedade intelectual e industrial



Proteção de dados



Reestruturações e Insolvência



Societário, M&A, Private Equity



Sustentabilidade



## › Água

Em 2026 arranca a execução da **Estratégia do Governo “Água que Une”** que preconiza uma gestão integrada da água, com os objetivos de:

- Contribuir para uma governança ágil e eficaz da água
- Diminuir a vulnerabilidade à escassez hídrica
- Reforçar a sustentabilidade ambiental
- Promover a coesão territorial

Esta Estratégia prevê cerca de 300 medidas e um investimento de 5 mil milhões de euros até 2030 e suportará, em 2026, a revisão/elaboração de diversos instrumentos jurídicos, como a revisão do **Plano Nacional de Água** e a elaboração do **Plano Rega**. Está prevista, também, em 2026 a criação de uma **nova empresa pública do Grupo Águas de Portugal** que será a entidade responsável por operacionalizar os projetos desta estratégia nacional (AdP Áqua)

**Concurso para Dessaínizadora de Sines:** vai decorrer o concurso para elaboração do Estudo Prévio da solução técnica, o Estudo de Impacte Ambiental e acompanhamento do respetivo procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental, bem como a preparação das peças do futuro concurso para a empreitada de conceção, construção e operação da nova Central Dessaínizadora de Sines. Este projeto insere-se no novo modelo para a gestão integrada da água na Zona Industrial e Logística de Sines aprovado pelo Governo em 2025, assente num modelo novo de operador único público para a captação e distribuição de água a partir de diversas origens.

**Regulamento Tarifário dos Serviços de Águas:** é esperado o novo Regulamento Tarifário da ERSAR – cuja proposta está em [Consulta Pública](#) e que irá fixar as regras que terão de ser aplicadas pelas entidades gestoras dos serviços de abastecimento e saneamento, em alta e em baixa, independentemente do seu modelo de gestão.

## › Emissões

Por força da alteração ao **Regime das Emissões Industriais** efetuada pelo [Decreto-Lei n.º 89/2025, de 12 de agosto](#), que impôs a revisão das licenças ambientais de 7 em 7 anos, os titulares de licenças ambientais emitidas ou alteradas há mais de seis anos, devem submeter até 13.02.2026 pedido de revisão dessas licenças, sob pena de caducidade das mesmas.

É esperada a revisão da **Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas 2030** (ENAAC 2030) tendo em vista a atualização e reforço da resposta nacional aos riscos climáticos, alinhada com os compromissos da União Europeia e internacionais.

Sobre o **Mecanismo de Ajustamento Carbónico Fronteiriço** e o **Mercado Voluntário de Carbono** – Ver [Secção Sustentabilidade](#)

➤ **Resíduos**

O **Sistema de Depósito e Reembolso (SDR)** para garrafas e latas de bebidas até 3L inicia-se em Portugal a partir de 10.04.2026, com um valor de depósito fixado de 10 cêntimos por embalagem. O valor de depósito será cobrado no ato da compra, surgindo discriminado de forma autónoma na respetiva fatura. A medida enquadra-se no novo Regulamento “Embalagens” (“**Packaging Waste Regulation**”), num contexto em que Portugal apresenta níveis de reciclagem ainda distantes dos objetivos definidos a nível europeu para o final da década.

O Governo fixou o valor da **Taxa de Gestão de Resíduos** (“TGR”) entre 2026 e 2030, determinando um aumento anual de cinco euros por tonelada. A decisão consta do Despacho n.º 15554-A/2025, publicado em Diário da República a 31.12.2025, e encontra-se em vigor desde 01.01.2026.

Prossegue em 2026 a execução do Plano de Ação “**Terra – Transformação Eficiente de Resíduos em Recursos Ambientais**” (2025-2030), com investimentos previstos de 2,1 mil milhões de euros até 2030.





Em 2026, o contencioso civil e comercial em Portugal deverá ser marcado sobretudo pela consolidação e intensificação de tendências já evidentes em 2025. Será um ano de continuidade estratégica do contencioso, exigindo das empresas uma abordagem cada vez mais integrada entre prevenção, *compliance* e gestão ativa de litígios.

A **litigância coletiva e de massa** continuará a ganhar expressão, em particular nas áreas do Direito da Concorrência, Proteção de Dados e Consumo. As empresas do setor tecnológico, bem como os setores bancário, do retalho e do comércio eletrónico, deverão manter-se sob especial pressão, assistindo-se a um crescimento de ações com dimensão transfronteiriça e envolvendo múltiplas jurisdições. O regime introduzido pelo [Decreto-Lei n.º 114-A/2023](#) continuará a impulsionar este fenómeno, sendo expectável que se produzam decisões relevantes sobre temas como o financiamento por terceiros e legitimidade das associações de consumidores, mas ainda sem representar jurisprudência plenamente estabilizada.

Antecipa-se que a atividade económica dos últimos anos e o agravamento da instabilidade geopolítica e económica global, deem origem a um volume significativo de litígios contratuais, societários e pós-transação em matéria de Imobiliário, M&A e de energia, assim como do contencioso na área de projetos e construção, com um reforço do papel da arbitragem como meio privilegiado de resolução de litígios com dimensão internacional.

A **inteligência artificial** assumirá um papel progressivamente relevante na prática do contencioso civil e comercial, embora com expressão ainda tímida na atividade dos tribunais portugueses.

Espera-se que evolua como um fator estrutural de eficiência e sofisticação do contencioso, exigindo de todos os operadores uma adaptação consciente, responsável e estrategicamente informada.

A transparência quanto ao uso de IA e os aspetos processuais, regulatórios, éticos e probatórios tenderão a ganhar maior relevância.



A [Diretiva \(UE\) 2023/2225](#) veio atualizar o **regime de crédito ao consumo para a era digital** e revoga a Diretiva 2008/48/CE. Os Estados Membros deverão aplicar as normas nacionais que transpõem esta Diretiva a partir de novembro de 2026. Em Portugal, tal implicará a revisão do [Decreto Lei n.º 133/2009](#) e da regulamentação do Banco de Portugal, com impacto transversal em instituições de crédito, intermediários de crédito e *fintechs*.

Entre as principais novidades, destaca-se o alargamento do âmbito de aplicação, abrangendo, designadamente, créditos de pequeno montante, o reforço das regras de publicidade e das obrigações de informação pré contratual (incluindo formatos digitais e apresentação em dispositivos móveis) e o aprimoramento da avaliação de solvabilidade com critérios de proporcionalidade e proteção de dados. As entidades abrangidas por este regime deverão preparar-se para mapear produtos, processos e canais, rever políticas comerciais, documentação e fluxos de informação e adaptar procedimentos e sistemas para assegurar a conformidade com os novos requisitos.

O **pacote europeu de combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo**, integra um Regulamento com regras diretamente aplicáveis, uma nova Diretiva de coordenação dos sistemas nacionais e o estabelecimento da Autoridade AMLA.

Em 2026, prevê-se uma fase avançada de implementação, incluindo a operacionalização plena da AMLA, a adoção de normas técnicas e orientações e a atualização das listas e avaliações de risco, preparando o setor para a aplicação faseada do novo Regulamento AML, de acordo com os prazos de transição previstos.

Em Portugal, é expectável a revisão da [Lei n.º 83/2017](#) para a transposição da nova diretiva, ajustes ao registo de beneficiário efetivo, reforço do quadro sancionatório e maior coordenação entre o Banco de Portugal, CMVM, ASF e a Unidade de Informação Financeira. Do ponto de vista operacional, as prioridades incluem reforçar as medidas de diligência e a gestão de riscos, recalibrar a classificação de risco de clientes, produtos e geografias face às novas listas e orientações europeias, e atualizar políticas, controlos internos, formação e reportes, garantindo alinhamento com os requisitos diretamente aplicáveis do Regulamento e com as especificações técnicas emitidas pela AMLA.

Em 2026 irá proceder-se à transposição da AIFMD II esperando-se uma maior proteção ao investidor, redução do risco sistémico, maior transparência, e um ambiente mais regulado e complexo para gestores, bem como à transposição da UCITS VI trazendo uma proteção do investidor reforçada, regras de delegação mais rigorosas e relatórios mais detalhados para gestores de fundos, com foco na gestão de liquidez, nos conflitos de interesse e no alinhamento com a AIFMD.



Por outro lado, no âmbito europeu continuará a tramitação da reforma do [Regulamento \(UE\) de titularização](#), que procura revitalizar o mercado mediante ajustes regulamentares que reduzem a carga administrativa e facilitam o acesso ao financiamento, especialmente para as PME, e que incluem a recalibração dos requisitos prudenciais no [Regulamento de Requisitos Prudenciais](#) (Regulamento CRR), a flexibilização dos requisitos de homogeneidade nas titularizações STS (Simples, Transparente e Normalizada) para determinadas carteiras com empréstimos a PME e a ampliação da definição de “titularização pública”.

Em 2026, começarão a aplicar-se algumas das novidades mais relevantes do [Listing Act](#):

- › **Prospetos.** A partir de 5 de março, os dois novos modelos de prospetos — o Prospeto da União de Seguimento e o Prospeto de Emissão de Crescimento da UE — e, a partir de 5 de junho, as novidades de formato, normalização e transparência no âmbito da sustentabilidade. [Ver mais](#)
- › **Divulgação pública de informação privilegiada.** A partir de 5 de junho, mudará o critério de divulgação nos “processos prolongados”, bem como os requisitos que permitem justificar um atraso na divulgação. [Ver mais](#)

No âmbito europeu e como parte da estratégia da **União da Poupança e dos Investimentos** ([Ver mais](#)), a Comissão apresentou em dezembro de 2025 o **Capital Markets Integration Package**. Este pacote normativo, que será tramitado ao longo de 2026, pretende eliminar barreiras e libertar todo o potencial do mercado único dos serviços financeiros da UE.

**Pacote de Pensões Complementares.** Em 2026, espera-se o desenvolvimento do Pacote de Pensões Complementares (*Supplementary Pensions Package*), destinado a aumentar a capacidade do setor das pensões complementares da UE para melhorar os rendimentos de reforma e proporcionar capital a longo prazo à economia europeia. Este pacote inclui, por um lado, propostas que afetam as pensões complementares, tais como os sistemas de acompanhamento (*pension tracking systems*), os painéis de indicadores (*pension dashboards*) e os mecanismos de inscrição automática (*auto-enrolment*) e, por outro, alterações ao Regulamento relativo ao Produto Panuropeu de Pensões Individuais (PEPP) e à Diretiva relativa às atividades e à supervisão dos fundos de pensões profissionais (IORP II), com o objetivo de robustecer o quadro regulamentar do setor. Previsivelmente, em 2026 serão desenvolvidas iniciativas legislativas para transpor para o direito interno estas reformas e propostas comunitárias.



## Bancário, Financeiro e Mercado de Capitais

---

No final do ano de 2025 foi publicada a [Lei n.º 70/2025](#), de 22 de dezembro, que executa em Portugal o Regulamento (UE) 2023/1113, relativo às informações que acompanham as transferências de fundos e de determinados **criptoativos**, e altera a Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, pelo que se espera que estas matérias estejam bem presentes no decurso do ano de 2026.

Sobre a reforma **Omnibus I**, a transposição da Diretiva **CSRD** e Diretiva **Stop the Clock , SFDR 2.0** e outras matérias relacionadas com **Finanças Sustentáveis** , ver [Secção de Sustentabilidade](#)



De acordo com a informação prestada pelo Conselho de Administração do Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), desde setembro de 2025, foram instaurados 11 processos contraordenacionais, visando 10 entidades públicas e 1 entidade privada, alertando o MENAC que os números devem aumentar muito num futuro próximo, uma vez que os trabalhos de fiscalização do cumprimento do Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC) se encontram em andamento.

Nessa medida, apesar de o regime sancionatório ter iniciado a sua produção de efeitos em junho de 2023, para as grandes empresas, e em junho de 2024, para as médias empresas, é expectável que, em 2026, o papel do MENAC seja cada mais ativo, designadamente através da fiscalização e subsequente instauração de processos relativos à prática de contraordenações previstas no RGPC e no Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações.

No dia 12 de dezembro de 2025, o Parlamento aprovou, **o regime do lobby** que visa regular a atividade de representação legítima de interesses. Espera-se que em 2026 seja publicada a respetiva lei em Diário da República.

Sobre o pacote europeu de combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo ver a Secção de [Bancário, Financeiro e Mercado de Capitais](#).



Em 2026, a Autoridade da Concorrência (AdC) continuará focada em garantir a aplicação efetiva e rigorosa da lei da concorrência e em promover a existência de mercados concorrenenciais.

Será de esperar uma abordagem mais holística por parte das autoridades: as novas realidades dos mercados, fortemente impulsionadas pelo setor digital e pelo desenvolvimento da inteligência artificial, vão exigir uma abordagem integrada e complementar entre políticas públicas — incluindo concorrência, política industrial, comércio internacional, investimento estrangeiro e regulação digital.

Nesse sentido, em 2026 deve esperar-se um reforço do diálogo e cooperação interinstitucionais, a nível nacional e europeu, com vista à promoção de uma aplicação coerente e transversal do direito da concorrência, assegurando simultaneamente a salvaguarda de objetivos estratégicos como a segurança, a resiliência económica e a autonomia estratégica aberta. Isto pode levar ao reforço de mecanismos de cooperação e troca de informação entre autoridades, exigindo das empresas uma visão igualmente global e a aceitação de que as jurisdições não são estanques.

Finalmente, no ano de 2026, estão previstos desenvolvimentos relevantes na política de concorrência e na jurisprudência a nível da União Europeia, que influenciarão também a atuação da AdC.



No âmbito das revisões e instrumentos em curso incluem-se, designadamente, a reflexão em torno do [Regulamento \(CE\) n.º 1/2003](#), a revisão das Orientações da Comissão Europeia relativas aos abusos de posição dominante por exclusão e às operações de concentração de empresas horizontais e não horizontais, bem como a aplicação progressivamente mais consistente dos regimes dos mercados e serviços digitais e das subvenções estrangeiras.

Neste contexto, espera-se que Portugal passe também a implementar um regime de controlo de investimento direto estrangeiro (**FDI**) por empresas terceiras, como sucede nos demais países da UE, em particular em setores estratégicos, atendendo a considerações de segurança, resiliência e funcionamento do mercado interno. Isto levará a procedimentos que acrescem ao controlo de concentrações junto da AdC ou da CE.

Nesse enquadramento, para 2026 espera-se:

- Reforço da investigação das práticas anticoncorrenciais mais danosas, como os cartéis e outras práticas horizontais, devendo a AdC otimizar recursos para a deteção oficiosa de infrações, nomeadamente na contratação pública e nos mercados de trabalho;
- Tentativa da AdC de redução dos prazos de análise de concentrações não simplificadas, que continuam a ser muito onerosos para as empresas, com impacto na estruturação das operações de M&A.

- Reforço da articulação entre controlo de concentrações e regime das subvenções estrangeiras (FSR ou foreign subsidies regulation) e mecanismos de controlo do investimento direto estrangeiro (FDI, ou foreign direct investment), assegurando coerência regulatória a nível da UE, com especial impacto para as empresas na obtenção de clearance para a concretização de negócios;
- Reforço da articulação e cooperação entre autoridades de diferentes jurisdições;
- Reforço da utilização de ferramentas digitais e de inteligência artificial para a deteção de práticas ilícitas e o apoio à investigação.



## Consumo

---

Na sequência da [Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, datada de 19 de novembro de 2025](#), antecipa-se que seja apresentada uma **Proposta de Regulamento Justiça Digital** no qual se espera que sejam incluídas medidas como a proibição de técnicas de manipulação nas plataformas online, a introdução de regras específicas para proteger menores contra designs digitais viciantes, a adoção de normas mais claras para influenciadores digitais e empresas, combate a práticas como o “*drip pricing*” e a introdução de regras para facilitar o cancelamento de contratos e assinaturas online.

Sobre requisitos de sustentabilidade e **rotulagem** para as embalagens ao longo do seu ciclo de vida e **capacitação dos consumidores no contexto da transição ecológica** ver Secção de [Sustentabilidade](#)

Sobre **litigância coletiva e de massa** ver Secção de [Arbitragem e Contencioso](#)



## Contratação Pública

---

A 01.01.2026 entraram em vigor **novos limiares das Diretivas europeias em matéria de contratação pública**, que se aplicam a todos os procedimentos de contratação pública iniciados a partir dessa data. [Ver mais](#)

É esperada a **revisão das Diretivas de Contratação Pública**, na sequência da iniciativa da Comissão Europeia, tendo em vista maior eficiência e transparência em todo o processo de adjudicação, menores encargos administrativos para as entidades adjudicantes e para as empresas, melhor acesso das PME às oportunidades do mercado único, maior competitividade e inovação através de procedimentos simplificados e maior alinhamento com as prioridades políticas da União Europeia, incluindo a sustentabilidade, a autonomia estratégica e a segurança económica.



A Comissão Europeia apresentou, em novembro de 2025, um conjunto de iniciativas legislativas, sob a designação de Digital Package, para simplificar o quadro jurídico digital e reforçar a competitividade da UE em linha com as recomendações do relatório Draghi. Espera-se que, durante 2026, avancem os trabalhos deste pacote legislativo. Entre os componentes do Digital Package encontra-se a [proposta de Regulamento Omnibus Digital](#), que prevê reformas em matéria de dados e de cibersegurança, entre outras. Inclui-se também um [Regulamento Digital Omnibus em matéria de IA](#), que aborda a simplificação de alguns aspectos do Regulamento da IA (RIA). Propõe-se, além disso, uma [Estratégia para a UE dos Dados](#), a publicação de cláusulas contratuais tipo no âmbito do Data Act, e um [Regulamento relativo à criação de Carteiras Empresariais Europeias](#) (European Business Wallets).

No domínio da **cibersegurança**, o Digital Omnibus propõe simplificar as obrigações de notificação de incidentes (exigidas em múltiplas normas, como a NIS2, o RGPD, o DORA e o eIDAS) através de um mecanismo de balcão único (*single-entry point*), operado pela Agência da União Europeia para a Cibersegurança (ENISA).

Sem prejuízo, a nível nacional, em Portugal, entrará em vigor, a partir de abril de 2026, o [Decreto-Lei n.º 125/2025, de 4 de dezembro](#) que procede à transposição da [Diretiva \(UE\) 2022/2555, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2022 \(NIS2\)](#). [Ver mais](#).

Em paralelo, começam também a aplicar-se, em 2026, as obrigações de notificação de vulnerabilidades e outras exigências do Regulamento de Ciber Resiliência, contribuindo para um quadro mais coerente com as propostas do Digital Omnibus. [Ver mais](#).

O Digital Omnibus reforça a **proteção de segredos comerciais** no Data Act, permitindo negar o acesso a dados se existir elevado risco de transferência para países terceiros com salvaguardas insuficientes, e exige medidas técnicas e contratuais e avaliações de risco.

O “Digital Omnibus em matéria de IA” prevê, entre outras alterações, uma **moratória** para a exigibilidade das obrigações do RIA relativas aos sistemas de alto risco, de modo a aguardar a disponibilização das normas técnicas em falta e de outros elementos de apoio ao seu cumprimento. No RIA, a aplicação das obrigações relativas aos sistemas de alto risco do Anexo III está prevista para 2 de agosto de 2026 e, para os do Anexo I (os que se enquadram na legislação harmonizada de segurança de produto), a data prevista é 2 de agosto de 2027 ([Ver mais](#)). Sucede que, a reforma vem propor que estas obrigações só comecem afinal a ser aplicáveis após a Comissão confirmar que já estão disponíveis as normas e medidas de apoio. Para os sistemas do Anexo III, as obrigações seriam aplicáveis decorridos 6 meses e, para os do Anexo I, decorridos 12 meses. Em qualquer caso, a aplicação não poderia ser adiada para além de 2 de dezembro de 2027 para o primeiro grupo e de 2 de agosto de 2028 para o segundo.



No âmbito da referida reforma Omnibus em matéria de IA propõe-se **eliminar a obrigação de literacia em IA**, mantendo, porém, as exigências relativas à competência do pessoal que opera sistemas de alto risco.

No que respeita à marcação de conteúdos gerados ou manipulados por IA, propõe-se a incorporação de sinais legíveis por máquina e uma moratória de 6 meses para os sistemas introduzidos no mercado antes de 2 de agosto de 2026. Propõe-se também alargar às empresas de pequena e média capitalização as reduções de encargos regulamentares previstas para as PME.

Após o [Briefing](#) publicado pela Comissão Europeia a 15 de maio de 2025 relativo à iniciativa referente a um  **novo Regulamento das Redes Digitais**, espera-se que durante o ano de 2026 seja apresentada uma Proposta do Parlamento Europeu e do Conselho neste sentido.



Em 2026, antecipa-se o arranque de um mecanismo competitivo dedicado a capacidade de armazenamento em larga escala com baterias (**BESS**), orientado para reforçar a segurança de abastecimento, a flexibilidade do sistema e a integração de renováveis, através de contratação de serviços de capacidade e/ou de flexibilidade em janelas plurianuais. O desenho típico esperado inclui critérios de pré-qualificação técnica e financeira, requisitos de disponibilidade, regras de localização e de ligação à rede, bem como penalidades por indisponibilidade e compromissos de desempenho, alinhados com os objetivos de adiamento de investimentos na rede e redução de picos de procura. A execução prática deverá articular-se com o operador de rede de transporte e com os planos de desenvolvimento da rede, assegurando a compatibilidade com o quadro europeu de mercado e com a disciplina de auxílios de Estado.

## › Eólico offshore

O Governo deverá concretizar em 2026 a moldura de leilão e de contratualização para a primeira vaga de projetos eólicos offshore, articulando a disponibilização de áreas, o modelo de atribuição de direitos (e.g., potenciais CfD, critérios de desenvolvimento e conteúdo local) e as interfaces com servidões portuárias e logísticas. Em paralelo, espera-se o lançamento de mais procedimentos específicos em zonas portuárias para instalar indústria de apoio à cadeia offshore (fabrico, pré assemblagem e logística), reforçando a preparação do ecossistema industrial nacional para a execução dos projetos e acelerando a maturação das infraestruturas de base.

## › Estratégia Nacional para Centros de Dados

Em 2026, deverá avançar a estratégia nacional para centros de dados (DCs), orientada para captar investimento intensivo em computação e IA, com ênfase no licenciamento célere, acesso a energia competitiva e descarbonizada, reforço de capacidade elétrica e hídrica, eficiência energética (incluindo reutilização de calor) e integração com projetos de produção renovável e de armazenamento. É expectável a clarificação de regimes de utilidade pública e de interesse nacional para infraestruturas críticas, bem como a coordenação entre planeamento energético, ordenamento do território e conectividade digital, para reduzir tempos de projeto e de ligação.

## › Concursos para concessões de Baixa Tensão

Prevê-se que 2026 traga o lançamento faseado de concursos municipais para concessões de distribuição em Baixa Tensão, com cadernos de encargos que valorizem qualidade de serviço, modernização de ativos, redução de perdas, eficiência operacional, literacia e proteção do consumidor, assim como metas de digitalização (telecontagem, automação) e de integração de recursos energéticos distribuídos. O modelo concursal deverá também endereçar partilha de dados, investimento obrigatório, indicadores de desempenho com incentivos/penalizações e mecanismos de transição entre concessionários para assegurar continuidade de serviço. Espera-se também o conhecimento das regras sobre a transmissão dos ativos dos anteriores concessionários e o modelo de investimentos que se irá prever, tendo em conta a necessidade de permitir a entrada de novos *players* no mercado da rede de distribuição.



## › Concurso do Pego – capacidade remanescente

Em 2026, espera-se a mobilização de capacidade remanescente associada ao polo do Pego, aproveitando infraestruturas elétricas e logísticas existentes para novos projetos renováveis, armazenamento e soluções de flexibilidade. A iniciativa deverá clarificar o âmbito de tecnologias elegíveis, compromissos de calendarização, requisitos ambientais e de repotenciação, e os termos de acesso e de conexão, de modo a maximizar a reutilização de ativos e a minimizar prazos de implementação, em coerência com a programação de rede e com os mecanismos de mercado.

## › Transposição da Diretiva 2024/1711 (Mercado de Eletricidade da UE)

Em 2026 deverá ser concluída, após um período de consulta pública, a transposição nacional da [Diretiva 2024/1711](#), com atualização das regras de desenho de mercado para reforçar a resiliência de preços, promover contratos de longo prazo (PPA e CfD), melhorar a proteção do consumidor e incentivar flexibilidade e resposta da procura. Espera-se a densificação de instrumentos para viabilizar investimentos estáveis em renováveis e armazenamento (incluindo regimes de contratação pública e regras de repartição de benefícios), bem como a clarificação das competências das autoridades regulatórias e dos operadores de sistema no novo quadro europeu.

## › Transposição da RED III

Quanto à RED III, 2026 deverá consolidar a transposição com foco em metas reforçadas de renováveis, prazos máximos de licenciamento, zonas de aceleração para energias renováveis, integração de calor e frio renováveis e novas regras para autoconsumo, comunidades de energia e hidrogénio renovável. Deverá igualmente aprofundar-se a simplificação procedural, o acesso e partilha de dados energéticos, e a compatibilização com regimes ambientais, assegurando simultaneamente estabilidade regulatória para investimento e cumprimento das metas nacionais e europeias. Tudo isto nos termos do projeto de diploma já apresentado em consulta pública. Ver [mais](#)

## › Mobilidade Elétrica

Decorrerá (até 31.12.2026) o período transitório do novo regime jurídico da mobilidade elétrica. O [Decreto-Lei n.º 93/2025, de 14 de agosto](#), marca o fim do modelo centralizado e mono-rede com atividades e atores muito regulados que vigorava em Portugal, substituindo-o por um quadro legal mais flexível e alinhado com o Regulamento AFIR. Ver [mais](#) Durante este período transitório a Mobi.E mantém funções de agregação e de transmissão de dados e os operadores dos pontos de carregamento e comercializadores de eletricidade para a mobilidade elétrica podem adaptar as suas atividades às novas regras. Em 2026 foram já publicados os novos regulamentos da ERSE (Ver [mais](#)) e estão a ser publicadas as portarias de desenvolvimento (Ver [mais](#)), faltando ainda a publicação de algumas portarias (nomeadamente as referentes a seguro de responsabilidade civil e taxas).



Apesar de um **Orçamento do Estado para 2026** marcado pela ausência de alterações relevantes em matéria fiscal, foram recentemente aprovadas diversas medidas que poderão ter um impacto significativo em matéria de impostos. Adicionalmente, encontram-se também em discussão outras medidas que visam, em conjunto com aquelas já aprovadas, promover um choque fiscal na economia portuguesa.

Assim, no plano interno, foi aprovada no final de 2025 a redução progressiva da taxa de **IRC**, devendo a mesma fixar-se em 17% a partir de 2028. Adicionalmente, foi prorrogado por mais um ano e alterado o regime do **SIFIDE**, tendo sido eliminada a possibilidade de obtenção deste incentivo através da subscrição de Fundos de Investimento. Ainda neste âmbito, foi anunciada uma revisão profunda do SIFIDE, com o objetivo de redesenhar no futuro os incentivos à investigação ao desenvolvimento.

Por outro lado, após a apresentação, em maio de 2025, do relatório da Comissão para a Revisão do Processo e Procedimento Tributário e das Garantias dos Contribuintes, e da ampla discussão pública das suas conclusões, é expectável que, ao longo de 2026, sejam divulgadas propostas legislativas concretas de alteração às regras do **procedimento** e do **processo tributário**. Tanto a Comissão, como o Governo, têm sinalizado objetivos claros: aumentar a eficiência e a celeridade da justiça fiscal, preservando os fundamentos do sistema, corrigindo assimetrias, simplificando procedimentos, promovendo a digitalização da tramitação e reforçando os direitos e as garantias dos contribuintes.

No domínio da **tributação dos centros electroprodutores de fontes renováveis** (barragens, parques eólicos ou centrais solares), o Governo está a ultimar uma proposta de lei para clarificar e definir os termos e pressupostos da sujeição a IMI destas realidades, na sequência da apresentação, ainda em meados do ano de 2025, das conclusões do grupo de trabalho criado para o efeito.

No que respeita à **tributação do setor imobiliário**, prevê-se a entrada em vigor das medidas de desagravamento fiscal previstas na [Proposta de Lei 47/XVII/1](#) do Governo, que têm como objetivo estimular a disponibilização de casas no mercado, quer pela via da construção nova, quer pela reabilitação e colocação de imóveis no arrendamento. Em particular, destaca-se a tão aguardada descida do IVA aplicável à construção de habitações, reduzindo o custo final dos projetos e acelerando a sua execução. Em termos práticos, o pacote deverá privilegiar medidas focadas no aumento da oferta habitacional e dinamização do mercado imobiliário, na vertente habitacional. Ainda dentro desta temática, aguarda-se a revisão do regime de renúncia à isenção do IVA nas operações imobiliárias. Ver [mais](#)

Relativamente ao **IVA** em geral, é de destacar a [Lei n.º 62/2025, de 27 de outubro](#), que introduziu um regime de grupos de IVA e que produzirá efeitos para períodos de imposto iniciados a partir de 1 de julho de 2026. O novo quadro permite a consolidação dos saldos de IVA apurados pelas empresas de um mesmo grupo, centralizando pagamentos e reembolsos, com potencial para melhorar a gestão de tesouraria e reduzir fricções administrativas. Ver [mais](#)



É um passo relevante na modernização do sistema fiscal, ainda que a opção nacional por manter tributadas as operações intragrupo atenuem parte dos ganhos, sobretudo em setores com limitações ao direito à dedução.

Em 2026, o **IRS** volta a aliviar, com uma redução de 0,3 pontos percentuais nas taxas entre o 2.º e o 5.º escalão. Os escalões de IRS são atualizados em 3,5%, acima da inflação, sendo também atualizado o mínimo de existência, garantindo que o Salário Mínimo Nacional continua a não pagar IRS.

No plano regional, o **Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2026** determina que serão definidos, por decreto regulamentar regional, os códigos da Classificação Portuguesa de Profissões (CPP) e os setores da Classificação Portuguesa de Atividades Económicas (CAE) elegíveis para acesso ao Incentivo Fiscal à Investigação Científica e Inovação (**IFICI**) por sujeitos passivos que se tornem residentes fiscais na Madeira a partir de 1 de janeiro de 2026, desde que não tenham sido residentes em Portugal em qualquer dos cinco anos anteriores. Aos abrangidos por esta adaptação regional do IFICI aplicar-se-ão os n.os 2 a 5 e 10 a 12 do artigo 58.º A do EBF, o que, em termos práticos, significa a aplicação de uma taxa especial de 20% em IRS sobre rendimentos do trabalho dependente e independente provenientes das atividades que venham a ser elegíveis, por um período de 10 anos consecutivos, bem como a isenção de tributação em Portugal de rendimentos de fonte estrangeira, com as exceções legalmente previstas, designadamente as pensões e rendimentos pagos por entidades domiciliadas em jurisdições de regime fiscal claramente mais favorável.

As disposições de adaptação fiscal previstas no **Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2026** não fazem qualquer referência ao IFICI, pelo que é improvável a sua aplicação nessa região durante 2026.

No plano internacional, apesar da conturbada situação geopolítica, é expectável que o ano de 2026 traga novidades relevantes na implementação do **Pilar 2** (regime criado para garantir um nível mínimo mundial de tributação para os grupos de empresas multinacionais), nomeadamente no que diz respeito à extensão das cláusulas de salvaguarda que poderão reduzir o alcance de aplicação do regime. Adicionalmente, encontra-se em curso a revisão de algumas convenções para evitar a dupla tributação, pelo que o ano de 2026 também poderá trazer algumas mudanças nesta matéria.

Desta forma, é de facto possível que, em 2026, existam modificações relevantes em matéria de fiscalidade, importando assim acompanhar de perto as alterações que venham a ser implementadas.



A [Lei n.º 73-B/2025, de 31 de dezembro](#), que aprova as Grandes Opções 2025-2029 (**Lei Grandes Opções 2025-2029**), assenta em quatro vetores para o setor imobiliário: (i) aumento de oferta por mobilização de património público, (ii) simplificação do licenciamento e modernização da construção, (iii) criação de novas centralidades urbanas e (iv) revisão do regime de arrendamento.

No plano regulatório e fiscal, a Lei Grandes Opções 2025-2029 preconiza a criação de um regime excepcional e temporário que prevê, em certos casos, a possibilidade de aplicação de **IVA a 6%** nas obras e serviços de construção nova e reabilitação (em consonância com a [Proposta de Lei 47/XVII/1](#), aprovada na generalidade no Parlamento a 09.01.2026 e que visa autorizar o Governo a aprovar medidas de desagravamento fiscal para fomentar a oferta de habitação, conforme já mencionado na Secção **Fiscal**). Ressalvamos que esta Proposta de Lei poderá ainda sofrer ajustes na sua votação na especialidade. [Ver mais](#)

A revisão do **Simplex Urbanístico**, preconizada na Lei Grandes Opções 2025-2029 em linha com o Programa Construir Portugal, encontra-se ainda em tramitação parlamentar. Foi aprovada, na generalidade, a 09.01.2025 a [Proposta de Lei 48/XVII/1](#) que autoriza o Governo a rever o regime aplicável ao licenciamento de operações urbanísticas, bem como a alterar o regime jurídico da urbanização e da edificação e o regime jurídico da reabilitação urbana. Até à aprovação final e subsequente publicação do decreto-lei autorizado, mantém-se aplicável a versão do RJUE resultante do DL 10/2024 – Ver [Guia Simplex Urbanístico](#).

Em matéria de **arrendamento**, a Lei Grandes Opções 2025-2029 prevê a revisão do regime de arrendamento urbano, visando o reforço dos direitos do proprietário em caso de incumprimento, a simplificação dos programas de renda e a promoção de contratos de investimento *build-to-rent*. Na falta de estipulação ou por acordo expresso, as rendas em 2026 poderão ser atualizadas em 2,24%, nos termos do coeficiente legal fixado pelo [Aviso n.º 23174/2025/2, de 19 de setembro](#). Ver [mais](#)

Também se deverá manter no radar o novo regime de **Contratos de Investimento para Arrendamento** a celebrar entre investidores e o IHRU, bem como o **Regime Simplificado de Arrendamento Acessível**, ambos previstos na supra referida [Proposta de Lei 47/XVII/1](#). Ver [mais](#)

Sobre o **Plano Europeu de Habitação a Preços Acessíveis**, que contempla uma **Estratégia Europeia para a Construção de Habitação** e inclui recomendações sobre o **Novo Bauhaus Europeu (NEB)** - ver secção [Sustentabilidade](#)

Sobre a transposição da **Diretiva de Eficiência Energética dos Edifícios** (Diretiva 2024/1275) e **Plano Nacional de Renovação de Edifícios** - ver secção [Sustentabilidade](#)

Em 2026, o setor imobiliário português deverá consolidar-se como um mercado mais seletivo e orientado para ativos especializados, com uma marcada tendência para a promoção, destacando-se:



## Imobiliário e Urbanismo



- (i) a **logística** urbana e industrial, que mantém forte procura por investidores institucionais e operadores, procura essa impulsionada pelo e-commerce e pela proximidade aos centros urbanos (bem como pelas possibilidades simplificadas de reclassificação de solos); (
- (ii) o **sector residencial**, designadamente em sede de investimento *build-to-rent* face às iniciativas legislativas *supra* mencionadas e à forte necessidade de habitação social e habitação a preços acessíveis;
- (iii) os **escritórios premium** em zonas renovadas de Lisboa e Porto, que continuam a atrair ocupação e investimento;
- (iv) as **residências de estudantes**, setor com forte potencial de crescimento apoiado pelo financiamento do PRR;
- (v) o **turismo**, que permanece em radar dos investidores nacionais e internacionais (quer numa óptica de exploração, quer de segunda residência);
- (vi) os **empreendimentos mixed-use**, trazendo resiliência e diversificação de receitas;
- (vii) os ***data centers***, impulsionados pela inteligência artificial e o crescimento do e-commerce, e por investimentos estruturantes.



Apesar da contestação social, 2026 inicia-se com a **reforma ao Código do Trabalho** no horizonte, com alterações que visam diversos domínios, como o tempo de trabalho ou a duração dos contratos a termo, passando por algumas alterações aos despedimentos, e novos setores que passam a estar abrangidos por serviços mínimos em caso de greve.

O **novo modelo de comunicação com a Segurança Social**, que entrou em vigor a 1.01.2026, de implementação progressiva, tornar-se-á obrigatório para todos os empregadores a partir de 1.01.2027, pelo que este será um ano de *soft landing* (Ver [mais](#)).

A 31.12.2026 terminará o prazo para resgatar os valores não mobilizados referentes ao **Fundo de Garantia e Compensação do Trabalho**, pelo que se recomenda planificar e agilizar as mobilizações atempadamente (Ver [mais](#)).

Este será um ano de subida do **salário mínimo nacional**, que passa para €920, bem como do **IAS**, com impacto em diversas prestações sociais, como o subsídio de desemprego. Por outro lado, a **idade da reforma** em 2026 é de 66 anos e 9 meses em 2026, aumentando para os 66 anos e 11 meses em 2027.

Em junho de 2026, termina o prazo para a transposição da **Diretiva de Transparência Salarial**. Desconhece-se, contudo, até ao momento, ação para a implementar em Portugal.

O ano promete mais ações de **fiscalização da ACT**, designadamente quanto à implementação de planos de avaliação das diferenças remuneratórias tendentes à implementação de políticas salariais claras e transparentes (Ver [mais](#)), sendo igualmente de esperar o lançamento de novas companhas ao longo do ano.

Para 2026, antecipa-se um aumento das **restruturações laborais**, como tem vindo a ser tendência, designadamente por motivos tecnológicos.

A utilização crescente de **algoritmos e sistemas de IA**, seja como ferramenta de trabalho e/ou de gestão laboral, recomenda o mapeamento e regulamentação do seu uso, cumprindo, quando aplicável, o dever de informação algorítmica. Importa também preparar a entrada em vigor das obrigações relativas aos sistemas de IA de risco elevado contidos no Anexo III do Regulamento da IA, onde se incluem os sistemas concebidos para serem utilizados em matéria de emprego, gestão de trabalhadores e acesso ao emprego por conta própria. Acerca do Regulamento IA, ver a Secção [Digitalização e Inteligência Artificial](#).



Entre os principais temas que estarão na ordem de trabalhos da área de *Life Sciences* para o presente ano de 2026 destacamos, a nível nacional:

- A [Lei n.º71/2025, de 22 de dezembro](#), que vem proceder à execução, na ordem jurídica interna, dos Regulamentos (UE) [2017/745](#) e [2017/746](#), mais especificamente na matéria a que respeita a investigação clínica e estudo de desempenho de **dispositivos médicos para diagnóstico *in vitro***. Assim, a presente legislação que vigora desde o dia 12.01.2026, demonstra ser um passo crucial para a conformidade com o Direito da União Europeia;
- O [Decreto-Lei n.º23/2025, de 19 de março](#), representou um reforço na regulamentação dos produtos **cosméticos** em Portugal, aproximando as normas nacionais dos requisitos estabelecidos pela legislação europeia. Neste sentido, o regime estipula que todos aqueles que se dedicam às atividades de fabrico, importação ou distribuição de produtos cosméticos devem cumprir um conjunto de obrigações especiais. Ademais, o presente diploma atualiza o regime sancionatório, aumentando, por um lado, o quadro penal para contraordenações graves e muito graves e, por outro lado, introduzindo a possibilidade de o Infarmed aplicar sanções acessórias sempre que se justifique, considerando a gravidade da infração e a culpa do agente.

Neste sentido, avizinha-se um período de adaptação no setor cosmético a estas novas exigências.

Ademais, e a nível europeu, destacamos ainda:

- A aprovação do “[Pharma Package](#)”, criado com o intuito de proceder a uma alteração profunda da legislação farmacêutica da União Europeia, implementando um novo conjunto de regras que melhorará o acesso dos doentes aos medicamentos e tornará o setor farmacêutico da União Europeu mais justo e mais competitivo, garantido um acesso equitativo a medicamentos seguros, eficazes e a preços comportáveis em toda a União.

Em síntese, a presente pretende incentivar a inovação, melhorar o acesso dos doentes, prevenir ruturas e reduzir o impacto ambiental, preservando a competitividade do setor.

Mais, prevê incentivos com proteção de dados e de mercado até 11 anos (incluindo extensões por necessidades médicas não satisfeitas e indicações adicionais), voucher de 1 ano para novos antibióticos e regimes reforçados para medicamentos órfãos, com orientação regulamentar precoce. Por outro lado, visa ainda tornar os processos da EMA mais eficientes, reduzir encargos regulatórios, acelerar aprovações e integrar representantes dos doentes no principal comité científico.



Em dezembro de 2025, foi aprovado em Conselho de Ministros um conjunto de medidas, no âmbito da reforma da Justiça, que se espera que tenha um impacto relevante em 2026, designadamente no que concerne a:

**Maior celeridade processual penal:** prevê-se a alteração do Código de Processo Penal e do Regulamento das Custas Processuais para acelerar o processo penal, em especial megaprocessos. Em concreto, e entre o mais, prevê-se a criação de um dever de gestão processual ativa para o juiz e o Ministério Público, com poder de recusar atos dilatórios, e a introdução de multa por ato dilatório, à semelhança do regime estabelecido no processo civil, assim como a alteração do regime de recusa de juiz, por forma a que deixe de paralisar os processos, e o alargamento do processo especial abreviado a crimes puníveis até limites de pena mais altos, mantendo as garantias de defesa.

**Perda alargada de bens:** a Proposta de Lei aprovada (que procede à transposição da Diretiva (UE) 2024/1260, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de abril de 2024) mantém a perda decorrente de uma condenação em tribunal, mas define três medidas adicionais:

- i. perda alargada quando há fortes indícios de origem criminosa sem prova direta;
- ii. perda ligada a atividade criminosa geradora de benefício substancial, mesmo sem condenação por crime;
- iii. perda em caso de extinção do procedimento (morte, fuga, prescrição), via processo autónomo, com prescrição em 10 ou 15 anos. Prevê-se a alteração do Código Penal e criação de uma nova secção neste código para o processo de perda, com a figura da "pessoa afetada".

**Conteúdos terroristas online:** prevê-se a entrada em vigor de um regime de contraordenações específico para plataformas que não cumpram as obrigações de retirada de conteúdos terroristas online. Este diploma foi já promulgado, aguardando-se a sua publicação em Diário da República.



## Propriedade intelectual e industrial



Em matéria de **desenhos e modelos**, em 2026 começará a segunda fase de aplicação da reforma do sistema de desenhos e modelos da UE. A reforma foi efetuada através do [Regulamento 2024/2822](#), parcialmente aplicável desde maio de 2025. A partir de 1 de julho de 2026 serão aplicáveis as restantes disposições legais. [Ver mais](#)

Já a obrigação de transposição da versão reformulada da Diretiva relativa à proteção jurídica dos desenhos e modelos ([Diretiva \(UE\) 2024/2823](#)) só ocorrerá em dezembro de 2027.

Por outro lado, importa ainda destacar a [consulta pública](#) sobre a potencial harmonização da **Lei Substantiva de Patentes**, a decorrer até 18.02.2026.

No que diz respeito a Portugal, importa referir que estão ainda em curso os trabalhos de **revisão do Código da Propriedade Industrial** (que regula os desenhos e modelos industriais).

## Proteção de Dados



A partir de 12.09.2026 passarão a ser aplicáveis as obrigações do [Regulamento \(UE\) 2023/2854 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2023 \(Regulamento dos Dados\)](#), decorrentes do n.º 1, do artigo 3.º. Em particular, os fabricantes de produtos conectados e os prestadores de serviços conexos passarão a ter de disponibilizar aos utilizadores os dados relativos a produtos conectados e serviços conexos por defeito de forma fácil, segura e gratuita e num formato abrangente, estruturado, de uso corrente e de leitura automática. [Ver mais](#)

Esperam-se desenvolvimentos quanto à [Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho 2025/0130\(COD\) que procede à alteração do Regulamento \(UE\) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 \(Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados – “RGPD”\)](#). Esta Proposta faz parte de um pacto de medidas introduzidas pela Comissão Europeia “**Simplificar o Mercado Único**” e introduz alterações aos artigos 30.º, 40.º e 42.º do RGPD. Ver mais [aqui](#) e [aqui](#)



Após um ano marcado por um novo recorde na criação de empresas em Portugal, a **imprevisibilidade do contexto geopolítico internacional** recomenda prudência na abordagem a 2026, que poderá não trazer condições igualmente favoráveis para a iniciativa privada.

No período pós pandemia, Portugal seguiu uma trajetória semelhante à de países como Itália, França e Bélgica, registando sucessivos recordes no número anual de empresas criadas. Este aumento foi alimentado pela **expansão da economia GIG** – assente em apps que intermedeiam a relação entre prestadores de serviços e clientes – e pelo rápido **amadurecimento de soluções de IA**. Contudo, a maior densidade empresarial não consolidada traz, inevitavelmente, um risco acrescido de insolvências. Não surpreende, por isso, que ganhem tração vozes de alerta em relação ao eventual fim do “boom da IA”, com efeitos semelhantes ao do rebentamento da “bolha da internet” (ou “bolha das *dot-com*”) dos anos 90, quando a novidade da internet e a abundância de capital favoreceram a criação de inúmeras empresas com modelos de negócio frágeis, que não resistiram ao teste do tempo.

Por outro lado, a **constante alteração do perfil do consumidor**, privilegiando a conveniência e o preço em detrimento da qualidade e diferenciação, continua a desencadear impactos tangíveis em setores tradicionais de atividade económica retalhista.

Do ponto de vista legislativo, mantém-se a expectativa quanto aos desenvolvimentos da **Proposta de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho para harmonização dos regimes europeus de insolvência**, que promete alterações significativas no ecossistema empresarial. Entre as inovações esperadas, destaca-se a formalização dos denominados *pre packs*, que tendem a favorecer soluções céleres de transmissão de ativos e continuidade empresarial, preservando valor e emprego.



#### › Criação de um “Fundo de Fundos”

O ministro da Economia e da Coesão Territorial anunciou, no ano que passou, a criação de um fundo de fundos destinado a canalizar investimento, através de sociedades gestoras de capital, para empresas portuguesas, conforme previsto no Programa do Governo, adiantando que o Executivo está a trabalhar com o Banco Português de Fomento no modelo, fontes de financiamento e modo de funcionamento, com novidades previstas para 2026.

A criação deste fundo de fundos, sob gestão do Banco Português de Fomento, visa promover a mobilização de investimento privado e a capacitação do setor de capital de risco e pode ter um papel fundamental como incentivo ao levantamento de capital para investir em empresas portuguesas e na crescente dinamização da atividade das sociedades gestoras de capital de risco em Portugal.

#### › Carteira Digital da Empresa

Em 2026 entram em vigor várias medidas adotadas pelo Governo, alinhadas com prioridades na modernização do Estado, entre as quais, o lançamento da Carteira Digital da Empresa. A Carteira Digital da Empresa permite que todos os documentos essenciais à atividade empresarial estejam num só local.

A nível europeu, aguarda-se ainda a eventual transposição da Diretiva sobre **Reporte de Sustentabilidade das Empresas (CSRD)** para o ordenamento jurídico nacional, uma vez concluída a reforma da regulação da UE sobre divulgação de informação e diligência devida em matéria de sustentabilidade (**Reforma Omnibus I**). Ver Secção Sustentabilidade

No âmbito do direito societário, a UE propõe também o novo **"28.º regime"**, um quadro societário único para que as empresas operem na União com um único conjunto de regras que facilitem o desenvolvimento de projetos inovadores e empresas emergentes.

O âmbito desta regulamentação ainda está a ser debatido (em particular, se, além de normas estatutárias flexíveis, deve abranger medidas fiscais, laborais ou de insolvência), pelo que a sua eventual entrada em vigor, num cenário realista, só deverá ocorrer a partir de 2026-2027.



No início de 2026, o Conselho Europeu deverá validar a reforma da normativa de informação e devida diligência da UE aprovada pelo Parlamento em dezembro de 2025 (**Ómnibus I**) ([Ver mais](#)).

Os Estados-Membros disporão de um prazo de 12 meses a contar da sua publicação para integrar a reforma nos respetivos ordenamentos jurídicos internos. Seria desejável que o nosso legislador o fizesse com a maior brevidade possível para dissipar a situação de incerteza regulamentar decorrente, entre outros fatores, do atraso na transposição da Diretiva relativa aos relatórios de sustentabilidade corporativa (**CSRD**) e da **Diretiva Stop-the-Clock**.

A nível europeu, em 2026 espera-se a aprovação de normativa associada à reforma Ómnibus I, destacando-se: (i) a simplificação das ESRS gerais, (ii) o ato delegado relativo à verificação limitada da informação de sustentabilidade e (iii) a revisão do regulamento da taxonomia climática.

Ao longo de 2026, começarão a aplicar-se as seguintes normas e recomendações:

- › Modificação do Regulamento de **índices de referência**, introduzindo novos índices climáticos (1 de janeiro).
- › Orientações da EBA sobre **gestão de riscos ESG** (11 de janeiro).
- › Revisão do **Regulamento Europeu da Desflorestação** (EUDR), até 30 de abril de 2026, a pela Comissão com vista à sua simplificação (relatório e eventual proposta legislativa);

- › Obrigações de informação introduzidas na reforma do **Listing Act** (5 de junho) – ver Secção de [Bancário, Financeiro e Mercado de Capitais](#).
- › [Registo de external reviewers](#) de **European Green Bonds** passará a ser obrigatório a partir de 21 de junho de 2026;
- › Regulamento sobre prestadores de notações ESG (2 de julho).
- › [ESG rating providers e consolidated tape providers](#) sob supervisão direta da ESMA em 2026;
- › Regulamento de conceção ecológica (19 de julho). [Ver mais](#)
- › Espera-se a alteração da **SFDR**, na sequência da “**SFDR 2.0**” proposta em 20 de novembro de 2025. [Ver mais](#)
- › Espera-se a adoção da revisão do **European Sustainability Reporting Standards** (ESRS).

A nível nacional:

- › Espera-se a **transposição da Diretiva CSRD**. Existe já para o ordenamento nacional um comunicado da CMVM, de dezembro de 2024, recomendando às empresas que vão implementando esta Diretiva.



Além disso, em 2026 será tramitado ao nível da UE o novo pacote de simplificação apresentado em dezembro de 2025, focado em matéria **ambiental** (Ómnibus VII). Este novo pacote normativo pretende agilizar a concessão de licenças e simplificar as normas industriais e relativas a substâncias perigosas.

Outros pacotes Ómnibus relevantes que serão tramitados este ano são: Ómnibus III (política agrícola comum), Ómnibus IV (digitalização e PME), Ómnibus IV (substâncias químicas) e Ómnibus X (segurança dos alimentos e dos alimentos para animais).

### › Consumo e Economia Circular

A partir de 12.08.2026, passará a ser aplicável o [Regulamento \(UE\) 2025/40](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de dezembro de 2024 que vem estabelecer requisitos de sustentabilidade e rotulagem para as embalagens ao longo do seu ciclo de vida.

A partir de 27.09.2026, passará a ser aplicável a [Diretiva \(UE\) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de fevereiro de 2024](#) que diz respeito à capacitação dos consumidores no contexto da transição ecológica através de uma melhor proteção contra práticas desleais por via do reforço da informação.

***Circular Economy Act:*** Este ato legislativo europeu sobre economia circular encontra-se atualmente em preparação pela Comissão Europeia, que prevê a sua adoção para o quarto trimestre de 2026. O seu propósito consiste em aumentar a circularidade no mercado único europeu. Embora a ideia de circularidade já esteja subjacente a instrumentos como a Diretiva-Quadro Resíduos, o Regulamento Conceção Ecológica de Produtos Sustentáveis ou o Regulamento Embalagens, a Comissão considera que esses diplomas só podem concretizar o seu potencial se um conjunto de obstáculos à circularidade no mercado único forem eliminados e se existir uma oferta suficiente e eficaz de matérias-primas secundárias de elevada qualidade. O *Circular Economy Act* visará, assim, ajudar a criar oferta e procura suficientes de matérias-primas secundárias (incluindo as críticas) e um verdadeiro mercado único de resíduos e matérias-primas secundárias.

### › Descarbonização

Tem início a aplicação progressiva das novas disposições do **Mecanismo de Ajustamento Carbónico Fronteiriço**, resultantes do Regulamento (UE) 2025/2083, que visou simplificar e harmonizar a redução dos encargos administrativos para os operadores com a proteção ambiental e a integridade do sistema, consolidando o compromisso da União Europeia na luta contra a fuga de carbono e a redução das emissões globais. [Ver mais.](#)



2026 será o primeiro ano de desenvolvimento do **Mercado Voluntário do Carbono**, com os primeiros projetos a serem submetidos e validados na respetiva plataforma eletrónica que entrou em funcionamento em outubro de 2025.

Trata-se de um sistema onde pessoas ou organizações podem comprar e vender créditos de carbono, de forma voluntária, permitindo gerar incentivos económicos para alavancar a concretização de projetos de redução de emissões de gases com efeito de estufa (GEE) ou de sequestro de carbono, a par de benefícios ambientais e socioeconómicos. [Ver mais](#)

### › Imobiliário

O [Plano Europeu de Habitação a Preços Acessíveis](#) contempla uma **Estratégia Europeia para a Construção de Habitação** e inclui recomendações sobre o **Novo Bauhaus Europeu (NEB)**, que apoia projetos sustentáveis e acessíveis. A revisão das regras de auxílios estatais visa facilitar o apoio à habitação social e a preços acessíveis.

A Comissão colaborará para simplificar regras de planeamento e licenciamento, prevendo-se ainda iniciativas legislativas ao nível da UE sobre **arrendamento de curta duração em zonas de pressão urbanística**.

Em matéria de sustentabilidade, Portugal enfrenta dois prazos críticos em 2026:

- (i) a transposição da Diretiva de Eficiência Energética dos Edifícios ([Diretiva 2024/1275](#)) até 29.05.2026; e
- (ii) a apresentação até 31.12.2026 do Plano Nacional de Renovação de Edifícios à Comissão Europeia.



Para obter informação adicional sobre o conteúdo deste documento, poderá enviar um email para a nossa equipa da [Área de Conhecimento e Inovação](#) ou dirigir-se ao seu contacto habitual na Cuatrecasas.



©2026 CUATRECASAS

Todos os direitos reservados.

Este documento é uma compilação de informação jurídica elaborado pela Cuatrecasas. A informação ou comentários nele incluídos não constituem qualquer tipo de assessoria jurídica.

Os direitos de propriedade intelectual sobre este documento pertencem à Cuatrecasas. É proibida a reprodução em qualquer meio, a distribuição, a cessão e qualquer outro tipo de utilização deste documento, seja na sua totalidade, seja sob a forma de extrato, sem a prévia autorização da Cuatrecasas

